



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 497ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 10 de janeiro de 2020.

1 Às dez horas (10h00) do dia 10 de janeiro de 2020 dois mil e vinte (2020), na
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo,
3 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à
4 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua (496ª)
5 quadringentésima nonagésima sexta Reunião Ordinária, sob a Coordenação
6 do Engenheiro Civil Lincoln de Andrade Pizzatto. **I - Verificação de Quórum:**
7 AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DOMINGOS
8 SAHIB NETO, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA
9 JUNGES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, MARIO BASSO DIAS FILHO,
10 MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCELO FLAVIO DELGADO, NELISON
11 FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI,
12 THIAGO PEREIRA VIEIRA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SERGIO VIERO
13 DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II - Eleição: Coordenador e**
14 **Coordenador Adjunto. Eleição para Coordenador: – Eleito: Eleição para**
15 **Coordenador Adjunto: – Eleito:** Considerando o disposto no artigo 59 do
16 Regimento Interno do Crea-MS que versa: “Art. 59. O coordenador da câmara
17 especializada e seu adjunto são eleitos pelos seus membros, em votação
18 aberta ou por escrutínio secreto na primeira reunião que a Câmara realizar
19 após a sua composição, sendo permitida uma única reeleição, cujo resultado
20 será homologado pelo Plenário.”, foram abertas inscrições aos interessados
21 em pleitear a Coordenação e Coordenação-Adjunta, respectivamente, da
22 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, sendo
23 eleitos de forma unânime o Conselheiro Eng. Civil Lincoln de Andrade Pizzatto
24 como Coordenador e Rafael Araújo Bianchi como Coordenador-Adjunto por
25 esta Especializada. **III - Leitura, Discussão e Aprovação da súmula. Nihil.**
26 **IV - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. IV –1 -**
27 **Recebidas para conhecimento. 1)** Protocolo: P2019/115546-7. Referência:
28 Plenário. Assunto: Mensagem Eletrônica – Clécia Maria De Abrantes Moreira –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

29 Assistente da Mesa Diretora do Confea. Encaminha para conhecimento o
30 calendário de sessão Plenária do Confea e das reuniões ordinárias do
31 Conselho Diretor, para o exercício de 2020. A CEECA, após análise da
32 documentação apresentada, **DECIDIU** tomar conhecimento do assunto, a
33 CEECA sugeriu que o calendário de reuniões do Confea no site do Crea-MS. **V**
34 **– Comunicados.** ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. **VI – Ordem do Dia:**
35 **Relato de Processos: a.1 – de Conselheiros – Conselheiros /solicitações**
36 **da Câmara. CONS. DOMINGOS SAHIB NETO. 1)** Protocolo: S/N. Processo
37 DEP: 160.701/2017. Denunciante: Anônimo. Denunciado: Engenheiro Civil
38 Stephano Seabra. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após
39 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do
40 conselheiro Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: Após análise da
41 documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as
42 normas e regulamentos vigentes, manifestamos por acatar o parecer exarado
43 pela Comissão de Ética Profissional deste Regional no sentido de que o
44 profissional infringiu o Código de Ética Profissional, estabelecido pela
45 Resolução n. 1.002/2002 do Confea, nos seguintes dispositivos: Art. 8º inciso
46 III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta,
47 digna de cidadã; Da eficácia profissional do artigo 8º inciso IV a profissão
48 realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos
49 profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados
50 propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a
51 segurança nos seus procedimentos Res. N. 1002/2002 do Confea na alínea
52 “a” do inciso I do artigo 10º da res. N. 1002/2002 do Confea,: ”I – ante ao ser
53 humano e a seus valores: a) “descumprir voluntária e injustificadamente com
54 os deveres do ofício;” b) prestar de má fé orientação, proposta, prescrição
55 técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas
56 ou bens e patrimoniais. Em face ao exposto, o profissional deverá receber a
57 penalidade de Advertência Pública, prevista no artigo 71º e 72º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

58 5.194/66 abaixo transcritos: Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração
59 da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: ... b)
60 censura pública; ... Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura
61 pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições
62 do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de
63 reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas. A penalidade
64 de Censura Pública deverá ser aplicada ao profissional pelo período de 1 (um)
65 ano, conforme disposto no Capítulo IV – Do Julgamento em Primeira
66 Instância, do Manual de Procedimentos para Condução de Processos de Ética
67 Profissional que subsidia a aplicação dos procedimentos e critérios fixados
68 pela Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003 do Confea. As partes devem
69 ser comunicadas desta decisão para que se desejarem interponham recurso.

70 **2)** Protocolo: 1465123. Processo DEP: 160.958/2018. Denunciante:
71 Anônimo. Denunciado: Engenheiro Civil Murilo Dourados da Trindade.
72 Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da
73 documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro
74 Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: Após análise da documentação
75 apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as normas e
76 regulamentos vigentes, manifestamos por acatar o parecer exarado pela
77 Comissão de Ética Profissional deste Regional no sentido de que o profissional
78 infringiu o Código de Ética Profissional, estabelecido pela Resolução n.
79 1.002/2002 do Confea, nos seguintes dispositivos: Art. 8º A prática da
80 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional
81 deve pautar sua conduta: Da honradez da profissão: ... III – A profissão é alto
82 título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna de cidadã; Art. 9º
83 No exercício da profissão são deveres do profissional: ... II – ante a profissão:
84 a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; ... IV – nas relações com os
85 demais profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho,
86 observando o princípio da igualdade de condições; Art. 10º No exercício da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

87 profissão são condutas vedadas ao profissional: ... II – ante a profissão: ... b)
88 utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito
89 profissional; III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:
90 ... c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de
91 vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos. Em face ao
92 exposto, o profissional deverá receber a penalidade de Advertência Reservada,
93 prevista no artigo 71º da Lei nº 5.194/66 abaixo transcrito: Art. 71 - As
94 penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de
95 acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; ... As partes devem
96 ser comunicadas desta decisão para que se desejarem interponham recurso.
97 **CONS. JEAN SALIBA. 1)** Protocolo: 383398. Processo DEP: 161.262/2019.
98 Denunciante: André Luiz Polônio. Denunciado: Engenheiro Civil Richard Rosa
99 Assunto: Possível indício de infração ao Código de Ética. A CEECA, após
100 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do
101 conselheiro Jean Saliba com o seguinte teor: Em face do exposto, admitimos a
102 presente denúncia e remetemos o processo à Comissão de Ética para
103 instrução nos termos da Res. n. 1004/2003 do Confea. **2)** Protocolo:
104 1472410. Processo DEP: 160.959/2018. Denunciante: Ministério Público de
105 Mato Grosso do Sul. Denunciado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental
106 Alexsandro de Pina Pinto. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA,
107 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer
108 do conselheiro Jean Saliba com o seguinte teor: Em face do exposto,
109 admitimos a presente denúncia e remetemos o processo à Comissão de Ética
110 para instrução nos termos da Res. n. 1004/2003 do Confea. **CONS. JULIO**
111 **DA CAS. 1)** Protocolo: 1466922. Processo: 160.878/2018. Denunciante:
112 CBMMS – Coronel Esli Ricardo de Lima. Denunciado: Engenheiro Civil Luiz
113 Henrique Moreira de Carvalho. Assunto: Infração ao código de ética. A
114 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o
115 parecer do conselheiro Júlio da Cas Neto com o seguinte teor: Diante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

116 exposto, após análise da documentação apresentada, e tendo tramitado
117 conforme preceituam as normas e regulamentos vigentes, manifestamos pelo
118 arquivamento do processo, considerando o parecer exarado pela Comissão de
119 Ética Profissional deste Regional de que não foram verificados indícios de
120 infração Ética, previstos na Resolução 1.002/2002 do Confea. **2)** Protocolo:
121 1468736. Processo DEP: 160.957/2018. Denunciante: Cirlene Sguissardi
122 Correa de Oliveira. Denunciado: Engenheiro Civil Paulo Marcio da Silva Soeira
123 Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da
124 documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro
125 Júlio da Cas Neto com o seguinte teor: Diante do exposto, após análise da
126 documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as
127 normas e regulamentos vigentes, concluo por acatar o parecer exarado pela
128 Comissão de Ética Profissional deste Regional que se manifestou pelo
129 arquivamento do processo, em razão de que não foi possível atribuir ao
130 denunciado infração ao Código de Ética Profissional. **a.1. 2 – Conselheiros.**
131 Atendo a presente ata. **a.2 – Decisão de Câmara, Revisão de Atribuição,**
132 **Processo de Ética e Ci's. 1)** Protocolo: Decisão 5138/2019-CEECA.
133 Interessado: Departamento de Assessoria Técnica. Assunto: Elaboração do
134 Plano de Trabalho. Próxima reunião. **2)** Protocolo: Decisão 5139/2019-CEECA
135 Interessado: Departamento de Fiscalização. Assunto: Planejamento da CEECA
136 para Fiscalização do exercício de 2020. Próxima reunião. **3)** Protocolo: CI
137 001/2020/DAT. Interessado: Plenário. Assunto: Recomposição das Comissões
138 Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho. A CEECA, após análise da
139 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Pela indicação dos
140 seguintes Conselheiros como membros das Comissões Permanentes a seguir:
141 Comissão de Ética Profissional (CEP): Ahmad Hassan Gebara (titular) –
142 Ganem Jean Tebcharani (suplente); Nelison Ferreira Correa (titular) – Ilse
143 Elizabet Dubiela Junges. (suplente); Comissão de Educação e Atribuição
144 Profissional (CEAP): Anderson Secco dos Santos (titular) – Vinicius de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

145 Ribeiro (suplente), Ganem Jean Tebcharani (titular) – Nelison Ferreira Correa
146 (suplente), Mauricio Faustino Gonçalves, (titular) – Marcelo Flávio Delgado
147 (suplente); Comissão de Renovação do Terço (CRT): Rafael Araújo Bianchi
148 (titular) – Andrea Simioli Maciel Monteiro (suplente), Sergio Viero Dalazoana
149 (titular) – Ganem Jean Tebcharani (suplente), Mario Basso Dias Filho (titular)
150 – Ganem Jean Tebcharani (suplente); Comissão de Orçamento e Tomada de
151 Contas (CRT): Domingos Sahib Neto(titular) – Mario Basso Dias Filho
152 (suplente); Comissões Especiais: Comissão Eleitoral Regional – CER: Rafael
153 Araújo Bianchi (titular) – Anderson Secco dos Santos (suplente); Sergio Viero
154 Dalazoana (titular) – Domingos Sahib Neto (suplente); Comissão do Mérito
155 (CM): Ahmad Hassan Gebara (titular) – Jean Saliba (suplente); Programas:
156 Programa Crea Júnior Mato Grosso do Sul - CreaJr-MS: Ahmad Hassan
157 Gebara, Maurício Faustino Gonçalves e Nelison Ferreira Correa. **4)** Protocolo:
158 2019/115460-6. Interessado: Plenário. Assunto: Ofício Circular N. 095/2019-
159 CONFEA - Define a data para indicação à Medalha do Mérito, à inscrição no
160 Livro do Mérito e à Menção honrosa, pelo Sistema Confea/Crea e Mútua
161 sejam protocolizadas no Confea em 2020. Próxima reunião. **5)** Protocolo:
162 1465401. Processo DEP n: 161.168/2019. Denunciante: Lucirene Pereira
163 Gomes. Denunciado: Engenheiro Civil C. F. Assunto: Denúncia Ética. A
164 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
165 Conselheiro Mário Basso Dias Filho. **6)** Protocolo: 759179. Processo n:
166 160.262/2017. Denunciante: Tereza Eliabeth Teles Garcete. Denunciado:
167 Engenheiro Civil T. C. C. Assunto: Denúncia Ética. A CEECA, após análise da
168 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Sergio Viero
169 Dalazoana. **7)** Protocolo: 1158599. Processo n: 160.335/2017. Denunciante:
170 Hellen Melez Martins. Denunciado: Engenheiro Civil R. L. F. Assunto:
171 Denúncia Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
172 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Anderson Secco dos Santos. **8)**
173 Protocolo: 1468575. Processo n: 160.842/2018. Denunciante: Umberto Inácio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

174 Cardoso. Denunciado: Engenheiro Civil O. S. Assunto: Denúncia Ética. A
175 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o
176 Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro. **9)** Protocolo: 2018/046105-7.
177 Processo DEP n: 161.194/2019. Denunciante: Anônimo. Denunciado:
178 Engenheiro Civil R. L. M. Assunto: Denúncia Ética. A CEECA, após análise da
179 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Domingos
180 Sahib Neto. **10)** Protocolo: 1442259. Processo n: 159.672/2016. Denunciante:
181 Jose André Nunci. Denunciado: Engenheiro Agrimensor C. J. C. Assunto:
182 Denúncia Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,
183 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rafael Araújo Bianchi. **11)** Protocolo:
184 2020/000197-8. Interessado: Connect Fast Construções Eireli. Assunto:
185 Solicita reanálise do atestado do Engenheiro Civil Istael Cruz Barbosa. A
186 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue:
187 Por solicitar ao Eng. Civil Istael Cruz Barbosa que apresente no prazo de 10
188 (dez) dias, ementa de disciplina que comprove suas atribuições para a
189 atividade questionada, qual seja, instalações de redes de lógica. **a.3 –**
190 **aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Adendo a presente ata.
191 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil Lincoln
192 de Andrade Pizzatto encerrou os trabalhos às (12h30) e para constar, eu,
193 secretaria e Coordenadora Adjunta da CEECA Engenheira Sanitarista e
194 Ambiental Andrea Simioli Maciel Monteiro, fiz digitar a Ata, que depois de lida
195 e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros
196 presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento.
197 *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Eng. Civ. Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	
Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO (Titular)	
Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Eng. Civ. MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO (Titular)	
Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA (Suplente)	
Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA (Titular)	
Eng. Civ. Profº ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA (Titular)	
Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (suplente)	
Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	
Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	